



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.056/2015

De 29 de dezembro de 2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR POR 10 (DEZ) ANOS A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO SITUADO NA AVENIDA ANTONIO LACERDA, BAIRRO JARDIM NOVA PILAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 135, inciso I, alínea “a”, da LOM, provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado prorrogar por 10 (dez) anos, a partir de 31 de Dezembro de 2015, a concessão de direito real de uso sobre as unidades que compõe o imóvel público cadastrado sob o nº 10.540-0, consistente em parte matrícula nº 8.416 do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade, situado na Avenida Antônio Lacerda, Bairro Jardim Nova Pilar, concedido a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE pela Lei nº 2.158/2006

Art. 2º - O imóvel ora concedido poderá ser locado a terceiros para exploração comercial, cuja renda será revertida em benefício da APAE para manutenção da entidade.

Art. 3º - Somente poderão ser locatários do imóvel empreendimentos comerciais regulares perante o Município e demais órgãos competentes como a Receita Federal e juridicamente legalizados.

Art. 4º - SUPRIMIDO

Art. 5º - Fica também a APAE obrigada a apresentar anualmente a relação das empresas ou empresários aos quais locar o imóvel, a contar da data da assinatura do contrato de concessão, mediante entrega na Prefeitura da cópia autenticada do contrato e do contrato social da empresa e a comunicar formalmente eventuais substituições.

Art. 6º - Caberá às empresas a manutenção, higiene e conservação de todas as áreas em comum do imóvel público, inclusive banheiros, e serão as empresas responsabilizadas pelo ressarcimento ao Município em caso de avarias ou danos causados ao imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo único: A fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo caberá a APAE, sob pena de perda dos valores revertidos à entidade.

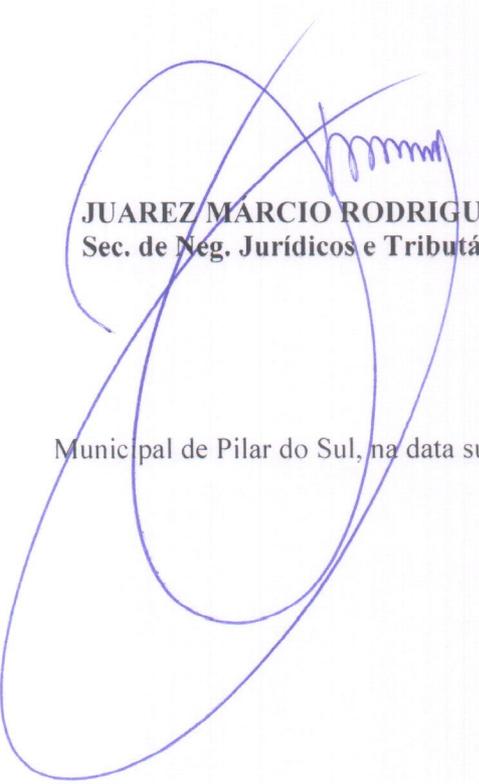
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 29 de dezembro de 2015



JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITA MUNICIPAL



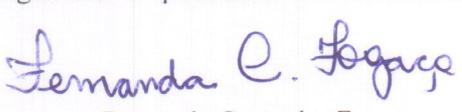
JUAREZ MARCIO RODRIGUES
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários



JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Sec. de Finanças, Planejamentos e Patrimônio

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura



Fernanda Castanho Fogaça
Assistente Administrativo I

